



CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTARISTAS DE VEÍCULOS TERRESTRES DO ESTADO DO PARANÁ – CRDD/PR

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS - CRDD/PR Nº 001/2026

Torna pública a abertura de chamamento para contratação, de pessoas jurídicas para prestação de serviços de análise de conformidade dos serviços realizados por despachantes documentalistas no Estado do Paraná.

O CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTARISTAS DE VEÍCULOS TERRESTRES DO ESTADO DO PARANÁ – CRDD/PR, entidade de fiscalização do exercício profissional regida pela Lei Federal nº 10.602, de 12 de dezembro de 2002, inscrito no CNPJ sob nº 03.541.096/0001-93, com sede administrativa na Rua Hayton da Silva Pereira, nº 1.281, Sala 1-A, Bairro Capão da Imbuia, CEP 82.810-170, Curitiba/PR, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regulamentares, com fundamento na Lei Federal nº 14.282, de 28 de dezembro de 2021, na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), na Lei Estadual nº 21.590, de 27 de junho de 2023, no Decreto Estadual nº 1.887, de 10 de maio de 2023, na Portaria nº 1.460/2023-DP-DETRAN/PR e na Portaria nº 1.082/2025-DETRAN/PR, e

CONSIDERANDO:

- a) o Termo de Cooperação Técnica nº 074/2026 e o respectivo Plano de Trabalho, celebrados entre o DETRAN/PR e o CRDD/PR para a execução de Projeto Piloto (POC) de auditoria tecnológica assistida de vistorias de identificação veicular, nos autos do Protocolo nº 25.182.551-3;
- b) as diretrizes vinculantes fixadas na instrução do referido protocolo, em especial na Informação nº 209/2026 – AT/GAB/PGE, na Informação nº 007/2026 – DTIN/DETRAN-PR e no Ofício CRDD/PR nº 036/2026 (Seções VIII.1 a VIII.5);
- c) os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da isonomia e da motivação (art. 37, caput, da Constituição Federal), aplicando-se, por analogia e no que couber, as normas para contratação;
- d) que o poder de polícia administrativa de trânsito, a auditoria final e a decisão administrativa sobre as vistorias de identificação veicular permanecem sob a titularidade exclusiva e indelegável do DETRAN/PR, nos termos da Lei Federal nº 9.503/1997 (CTB), da Resolução CONTRAN nº 941/2022 e do art. 4º da Portaria nº 1.082/2025-DETRAN/PR;

torna público o presente **CHAMAMENTO**, mediante as condições a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas para prestar serviços de análise de conformidade dos serviços prestados por despachantes documentalistas no Estado do Paraná.

2. DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação será conduzida pelo CRDD/PR mediante processo aberto, objetivo e impessoal, regido pelos princípios da legalidade, da isonomia, da moralidade, da publicidade e da motivação, e pautado exclusivamente pelos requisitos técnicos e jurídicos fixados neste Termo.

2.2. **Não haverá qualquer transferência de recursos, pagamento, repasse, subvenção, garantia ou remuneração entre o CRDD/PR e a CONTRATADA, em nenhum sentido e a nenhum título,** tampouco geração de despesa ao erário. Os pagamentos serão feitos diretamente pelos usuários da solução tecnológica para a empresa contratada.

2.3. O Projeto Piloto possui caráter experimental, temporário e não vinculante, não gerando direito adquirido, expectativa de continuidade ou obrigação de ampliação futura, podendo o DETRAN/PR ou o CRDD/PR, a qualquer tempo e mediante decisão motivada, suspender ou encerrar o projeto, sem que daí decorra direito a indenização ao contratado.

2.4. A contratação será conduzida pelo CRDD/PR em caráter estritamente operacional e não transfere, em nenhuma hipótese, competência estatal ao Conselho ou à empresa CONTRATADA.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES

3.1. Poderão participar pessoas jurídicas legalmente constituídas, sob qualquer forma societária admitida em lei, cujo objeto social seja compatível com o objeto deste Edital e que atendam a todos os requisitos de habilitação (Anexo I) e técnicos (Anexo II).

3.2. Não será admitido a participação de empresas reunidas na forma de consórcio.

3.3. Para resguardar a impessoalidade, a moralidade administrativa e a inexistência de conflito de interesses, **é vedada a participação** – e, se constatada supervenientemente, impõe-se o cancelamento imediato, sem prejuízo das sanções cabíveis – de pessoas jurídicas:

- a) declaradas inidôneas ou impedidas de licitar e de contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera federativa, vedação extensível a eventuais suboperadores e subcontratadas;
- b) que sejam, total ou parcialmente, de propriedade de servidores ou funcionários do DETRAN/PR, ou de integrantes, dirigentes ou funcionários do CRDD/PR ou do SINDEPAR, bem como de seus parentes em linha reta ou colateral;
- c) pertencentes a despachantes documentalistas submetidos à auditoria, ou a eles vinculadas por sócios, administradores ou parentes em linha reta ou colateral, de modo a assegurar a necessária independência entre a atividade auditada e a ferramenta de auditoria;
- d) cujos sócios ou administradores mantenham, direta ou indiretamente, participação societária, vínculo contratual ou relação comercial ativa capaz de comprometer a imparcialidade na execução dos serviços ou a segregação de funções entre execução, auditoria e decisão;
- e) empresas que não atuem na área de análise de conformidade, auditoria e consultoria;
- f) empresas que possuam contrato, com outro objeto, junto ao CRDD/PR;



g) empresas que atuam no mercado de representação comercial;

i) empresas cujos sócios possuam atuação em ECVs, Estampadoras, Fabricantes de PIVs, Clínica Médica, Centro de Formação de Condutores, ou outra atividade relacionado a processos veiculares e de trânsito que possam ocasionar conflito de interesse ou quebra de imparcialidade;

3.3. As interessadas obrigam-se a comunicar ao CRDD/PR, de imediato, qualquer fato superveniente que comprometa os requisitos de habilitação ou que configure as vedações deste item, sob pena de cancelamento do contrato e responsabilização.

4. DA FORMA, DO LOCAL E DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1. O requerimento de participação (Anexo III), acompanhado da integralidade da documentação relacionada no Anexo I, deverá ser apresentado **até o dia 21 de agosto de 2026**, por uma das seguintes formas:

a) **presencialmente**, na sede administrativa do CRDD/PR, situada na Rua Hayton da Silva Pereira, nº 1.281, Sala 1-A, Bairro Capão da Imbuia, CEP 82.810-170, Curitiba/PR, no horário de expediente 10h às 16h; ou

b) **por correio eletrônico**, mediante envio para o endereço **presidencia@crdd-pr.org.br**, até as 23h59min (horário de Brasília) da data-limite (21/08/2026), em arquivos no formato PDF, preferencialmente assinados com certificado digital ICP-Brasil ou por assinatura eletrônica avançada admitida em lei.

4.2. No envio por correio eletrônico, considera-se apresentada a documentação na data e hora de recebimento da mensagem no servidor do CRDD/PR, que confirmará o recebimento por resposta ao remetente em até 2 (dois) dias úteis. A ausência de confirmação deverá ser comunicada pela interessada antes do término do prazo.

4.3. Os documentos deverão ser apresentados em língua portuguesa; documentos emitidos no exterior deverão estar acompanhados de tradução para o português, na forma da lei.

4.4. Pedidos de esclarecimentos, documentos e impugnações a este Edital poderão ser apresentados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo do item 4.1, exclusivamente pelo e-mail **presidencia@crdd-pr.org.br**, e serão respondidos de forma motivada, com divulgação a todos os interessados.

5. DA HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

5.1. A habilitação observará a documentação relacionada no **Anexo I** deste Edital, abrangendo habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica (certificações), idoneidade e declarações.

5.2. A Comissão poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução, inclusive consultas a cadastros públicos de penalidades, vedada a inclusão posterior de documento que devesse constar originariamente, ressalvado o item 5.3.

5.3. Em atenção ao formalismo moderado, falhas meramente formais ou a ausência de documentos de simples regularidade poderão ser saneadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

contados da intimação por e-mail, sem prejuízo da ordem de processamento dos demais requerimentos.

5.4. A decisão sobre a habilitação será sempre motivada e documentada, instruída com a comprovação das certificações, das capacidades técnicas e da idoneidade exigidas.

5.5. Ao final da análise, será divulgada a classificação das empresas habilitadas que serão chamadas na ordem para a prova de conceito. Havendo empate, serão considerados para fins de desempate, os seguintes itens da pontuação técnica analisando na ordem os itens de f1 a f4. Se mesmo assim ficarem em empate, será promovido o sorteio.

6. DA PROVA DE CONCEITO (POC)

6.1. A empresa que estiver habilitada e classificada em primeiro lugar, será convocada, na ordem de classificação, para **Prova de Conceito (POC)**, consistente na demonstração prática da efetiva entrega do controle de conformidade das vistorias de identificação veicular, em aderência aos requisitos, ao fluxo operacional, à classificação de conformidade e aos indicadores definidos nos documentos tramitados no Protocolo nº 25.182.551-3 (DETRAN/PR e CRDD/PR), conforme roteiro e critérios do **Anexo II**.

6.2. A convocação será realizada por e-mail, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, devendo a POC ser realizada em até 10 (dez) dias corridos contados da convocação, prorrogáveis por igual período mediante justificativa aceita pelo CRDD/PR. O prazo da POC poderá ser prorrogado no caso de solicitação do DETRAN/PR para eventuais ajustes sistêmicos ou fornecimento de informações necessárias.

6.3. A POC compreenderá, no mínimo: (i) a entrega da proposta técnica descritiva, da arquitetura de dados, da documentação técnica integral e dos dicionários de dados; (ii) a demonstração funcional das capacidades técnicas obrigatórias; (iii) o processamento de lote de teste definido; (iv) a atribuição da classificação de conformidade (níveis A a D) e a entrega dos relatórios correspondentes; (v) a exibição das trilhas de auditoria imutáveis (logs) com assinatura criptográfica (hash); e (vi) a comprovação das medidas de segurança cibernética.

6.4. **Na POC é vedado o processamento massivo de vistorias**, que somente poderão ocorrer após a homologação da solução e as validações das instâncias de controle do DETRAN/PR, nos termos da Cláusula Quinta do Termo de Cooperação Técnica nº 074/2026. O lote de teste será composto por dados sintéticos ou anonimizados, definidos ou aprovados pela Comissão, ouvido o DETRAN/PR quando necessário.

6.5. Será considerada **apta** a interessada que atender integralmente aos itens eliminatórios do Anexo II e alcançar, sobre o lote de teste, **acurácia mínima de 90% (noventa por cento)** na classificação das vistorias e **taxa de escapamento (falsos negativos) máxima de 5% (cinco por cento)**, em conformidade com o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) do Plano de Trabalho. O índice leva como requisito que as mídias utilizadas para análise da IA tenham qualidade que permita uma acurácia mínima de 90% para a ferramenta de IA poder analisar. Se a acurácia for inferior, um eventual escapamento será desconsiderado.



6.6. O resultado da POC será registrado em relatório motivado do CRDD/PR, com a indicação objetiva do atendimento ou não de cada requisito. A inaptidão não impede nova participação em chamada subsequente, uma vez sanadas as deficiências apontadas.

6.7. Se o resultado alcançado for inferior ao definido no 6.5 a empresa candidata será desclassificada e a próxima será convocada. Se não tiver outra empresa habilitada, será dada uma nova oportunidade para a empresa refazer a POC.

7. DO RESULTADO E DOS RECURSOS

7.1. Os resultados das fases de habilitação e de POC serão comunicados às interessadas por e-mail.

7.2. Caberá recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da comunicação, dirigido ao Diretor-Presidente do CRDD/PR e protocolado pelas formas do item 4.1, facultada a apresentação de contrarrazões por eventuais interessados em igual prazo. A decisão, motivada, será proferida em até 5 (cinco) dias úteis.

8. DA CIÊNCIA PRÉVIA E DA SUPERVISÃO PERMANENTE DO DETRAN/PR

8.1. Após a contratação o **DETRAN/PR** será informado da contratação para iniciarmos a próxima etapa prevista no Plano de Trabalho.

8.2. A documentação da contratada ficará sempre à disposição para quaisquer verificações ou fiscalizações do DETRAN/PR.

8.3. O início da operação com dados reais fica condicionado: (i) à homologação prévia da solução tecnológica pelo DETRAN/PR, na forma da Etapa 1 do Plano de Trabalho; (ii) às validações da Encarregada de Dados (DPO) do DETRAN/PR; e (iii) à submissão das diretrizes de uso de Inteligência Artificial ao Conselho Estadual de Governança Digital e Segurança da Informação – CGD-SI, em conformidade com a Lei Estadual nº 22.188/2024 e a Resolução CGD-SI nº 9, de 16 de dezembro de 2025.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. Aprovada na habilitação e na POC, a interessada será convocada para assinar o **Contrato**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sob pena de decadência do direito de contratação.

9.2. A eficácia do contrato fica condicionada, cumulativamente: (i) à assinatura do Contrato; (ii) à ciência prévia do DETRAN/PR, sem oposição, na forma do item 9; e (iii) às homologações e validações do item 9.4, quanto ao início da operação.

9.3. A vigência do contrato fica vinculada à vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 074/2026, de suas eventuais prorrogações e dos instrumentos que porventura lhe deem continuidade. Extinto o Termo de Cooperação sem instrumento sucessor, extinguem-se automaticamente o contrato, sem direito a indenização, compensação ou retenção de dados.

9.4. O extrato do contrato será divulgado no sítio eletrônico do CRDD/PR, com nome empresarial, CNPJ e data de início da vigência, e comunicado ao DETRAN/PR.

9.5. As condições de contrato serão objeto de **revalidação periódica**, a cada 12 (doze) meses ou sempre que exigido pelo CRDD/PR ou pelo DETRAN/PR, operando-se o **cancelamento** na hipótese de perda superveniente de qualquer requisito, que não seja atendida pela Contratada no prazo definido.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Sem prejuízo das demais obrigações deste Edital, do Termo de Cooperação Técnica nº 074/2026 e do Plano de Trabalho, obriga-se a contratada a:

- manter, durante toda a vigência do contrato, todos os requisitos e condições exigidos, inclusive a vigência das certificações do Anexo I;
- atuar estritamente nos limites instrumentais do projeto, vedada qualquer interferência na tramitação regular dos processos e qualquer atuação de caráter decisório;
- integrar-se aos sistemas oficiais exclusivamente por meio das interfaces (API) disponibilizadas pelo DETRAN/PR, diretamente ou por intermédio da CELEPAR, sendo vedado o acesso autônomo às bases de dados da Autarquia;
- garantir a explicabilidade dos algoritmos empregados, com documentação da lógica de funcionamento e possibilidade de inspeção do código-fonte pelo DETRAN/PR (auditoria de lógica), afastado o emprego de modelos opacos (“caixas-pretas”);
- manter trilhas de auditoria (logs) completas e imutáveis de todos os acessos, operações e classificações automatizadas, com assinatura criptográfica (hash), disponibilizando-as integralmente ao CRDD/PR e ao DETRAN/PR;
- entregar documentação técnica integral e dicionários de dados, e assegurar a exportação de dados e relatórios em formatos abertos, garantindo interoperabilidade com sistemas futuros;
- observar os padrões de interoperabilidade e de TIC definidos pelo órgão central de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Paraná;
- apresentar, sempre que solicitado, evidências de conformidade com padrões de segurança da informação, tais como relatórios de testes de vulnerabilidade (pen tests) e certificações;
- comunicar ao CRDD/PR e ao DETRAN/PR, de forma imediata e em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas da ciência do fato, qualquer incidente de segurança, vazamento de dados ou acesso não autorizado, colaborando integralmente na mitigação;
- não subcontratar empresas declaradas inidôneas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, e submeter eventuais suboperadores à prévia homologação de idoneidade e segurança, na forma do Plano de Trabalho;
- franquear e cooperar com as fiscalizações e auditorias do CRDD/PR, do DETRAN/PR, do Comitê de Acompanhamento Multidisciplinar, da Controladoria-Geral do Estado e do Tribunal de Contas do Estado, com livre acesso a processos, documentos, sistemas e dados relacionados;
- responder integralmente, nas esferas civil, administrativa e técnica, por quaisquer danos, diretos ou indiretos, causados ao CRDD/PR, ao DETRAN/PR ou a terceiros, decorrentes de

vícios, falhas de lógica, erros de processamento ou indisponibilidade da solução, ressarcindo, em regresso e com atualização monetária, os valores que o CRDD/PR ou o Estado venham a despendar por tais causas;

- manter, antes do início da operação e durante toda a vigência, apólice de seguro de responsabilidade civil compatível com o objeto e os riscos da atividade;
- garantir, ao término do contrato ou do projeto, a portabilidade integral dos dados ao DETRAN/PR e a exclusão definitiva das informações de seus sistemas e dos de eventuais suboperadores, ressalvadas as obrigações legais de guarda, mediante declaração formal;
- observar a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e cientificar seus colaboradores de seus dispositivos;
- cumprir as obrigações fiscais, com emissão de nota fiscal em todas as cobranças realizadas aos usuários.

11. DA REMUNERAÇÃO E DO MODELO ECONÔMICO

11.1. **A remuneração da CONTRATADA dar-se-á exclusivamente mediante cobrança direta dos usuários da solução tecnológica**, conforme modelo de sustentação econômica detalhado no Plano de Trabalho e submetido à validação do DETRAN/PR, assegurada a transparência perante o cidadão.

11.2. A CRDD/PR definirá o valor a ser pago quando da assinatura do contrato.

11.3. **É vedada qualquer transferência de recursos, pagamento, repasse ou garantia entre o CRDD/PR e a CONTRATADA, em qualquer sentido e a qualquer título**, bem como qualquer cobrança dirigida ao CRDD/PR, ao DETRAN/PR ou ao Estado do Paraná, sendo igualmente vedada a geração de despesa ao erário.

11.4. A Contratada divulgará de forma clara e prévia os preços praticados aos usuários, respondendo exclusivamente pelos tributos e encargos incidentes sobre sua atividade.

11.5. O CRDD/PR e o DETRAN/PR não integram, a nenhum título, a relação de prestação de serviços estabelecida entre a Contratada e os usuários, não respondendo por inadimplemento, vícios ou danos dela decorrentes.

11.6. A empresa contratada só deve analisar os laudos efetivamente pagos. Os que forem enviados, mas não estiverem pagos, ficarão como pendentes, até a regularização do pagamento.

11.7. Não existe garantia de quantidade mínima de laudos a serem enviados para a análise de conformidade.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

12.1. O tratamento de dados pessoais observará integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD, cabendo ao DETRAN/PR a condição de Controlador, ao CRDD/PR a condição de Operador e à Contratada a condição de suboperadora, atuando exclusivamente mediante instruções e nos limites do projeto.



12.2. Os dados serão utilizados exclusivamente para o escopo do projeto, vedada qualquer reutilização, bem como o uso comercial, estatístico ou para treinamento de modelos de Inteligência Artificial externos, sem autorização prévia e expressa do DETRAN/PR.

12.3. Os dados de auditoria são de titularidade da Autarquia, garantida a portabilidade integral ao término da Contratação.

12.4. A Contratada adotará medidas técnicas e administrativas de segurança da informação aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade e segurança.

13. DA RESCISÃO E DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

13.1. Constituem hipóteses de rescisão, assegurados o contraditório e a ampla defesa, salvo nas hipóteses de rescisão automático:

- perda superveniente de qualquer requisito de habilitação ou técnico;
- apresentação de declaração ou documentação falsa, ou prática de ato fraudulento ou inidôneo, em qualquer fase;
- configuração superveniente de qualquer das vedações do item 3.2, ou descumprimento do dever de comunicação do item 3.3;
- determinação fundamentada do DETRAN/PR, na forma do item 8.2;
- descumprimento das obrigações do item 10, do Termo de Chamamento, do Termo de Cooperação Técnica nº 074/2026 ou do Plano de Trabalho;
- violação às normas de proteção de dados pessoais, incidente de segurança relevante causado por conduta culposa ou dolosa, ou uso indevido de dados;
- extinção do Termo de Cooperação Técnica nº 074/2026 sem instrumento sucessor (item 9.3);
- a pedido da Contratada, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.2. Conforme a gravidade, a reincidência e a proporcionalidade, e mediante decisão motivada, poderão ser aplicadas as medidas de **advertência por escrito, suspensão da contratação por até 90 (noventa) dias** ou **rescisão do contrato**, comunicando-se em todos os casos o DETRAN/PR.

13.3. As medidas do item 13.2 não afastam a responsabilização civil e penal cabível, nem a comunicação dos fatos aos órgãos competentes.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O contrato não gera vínculo empregatício, societário, associativo ou de representação entre a CONTRATADA e o CRDD/PR, o SINDEPAR ou o DETRAN/PR.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do CRDD/PR, ouvido o DETRAN/PR quando a matéria envolver o Termo de Cooperação Técnica nº 074/2026 ou o Plano de Trabalho.



14.3. A íntegra deste Edital e de seus Anexos encontra-se disponível na sede do CRDD/PR e no sítio eletrônico www.crdd-pr.org.br, podendo também ser solicitada pelo e-mail presidencia@crdd-pr.org.br.

14.4. Eventual publicidade relativa a este Termo terá caráter meramente informativo, vedada a promoção pessoal de autoridades, dirigentes ou servidores.

14.5. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir questões oriundas deste Edital que não forem resolvidas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15. DA RELAÇÃO DE ANEXOS

15.1. ANEXO I – Documentos de Habilitação.

15.2. ANEXO II – Requisitos Técnicos Mínimos da Solução e Roteiro da Prova de Conceito (POC).

15.3. ANEXO III – Modelos de Requerimento e de Declaração Unificada.

Curitiba/PR, 13 de agosto de 2026.



Documento assinado digitalmente
DOUGLAS BIENERT
Data: 13/08/2026 15:22:29-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Douglas Bienert
Diretor Presidente
Conselho Regional dos Despachantes Documentaristas do Paraná

ANEXO I

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E QUADRO DE PONTUAÇÃO TÉCNICA

A interessada deverá apresentar, com o requerimento de participação (Anexo III), os seguintes documentos, válidos na data da apresentação:

Documento	Finalidade / Fundamento
1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado, devidamente registrado, com as alterações vigentes	Habilitação jurídica
2. Documento de identidade e CPF das pessoas naturais incumbidas da administração da pessoa jurídica e, se for o caso, procuração com poderes específicos	Habilitação jurídica / representação
3. Comprovante de inscrição no CNPJ	Regularidade cadastral
4. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao ramo de atividade	Regularidade cadastral
5. Certidão de regularidade perante a Fazenda federal (tributos federais e dívida ativa da União), estadual e municipal do domicílio ou sede	Regularidade fiscal
6. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF	Regularidade dos encargos sociais
7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT	Regularidade trabalhista
8. Certidão negativa de falência e recuperação judicial/extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da interessada	Qualificação econômico-financeira
9. Certidões negativas de distribuição e de execuções criminais (Justiças Estadual e Federal) do local de domicílio das pessoas naturais incumbidas da administração	Idoneidade
10. Certificação ISO/IEC 27001, em vigência e reconhecida internacionalmente	Gestão de segurança da informação
11. Certificação ISO/IEC 27701, em vigência em vigência e reconhecida internacionalmente	Gestão de privacidade e adequação à LGPD
12. Certificação ISO/IEC 27017, em vigência em vigência e reconhecida internacionalmente	Segurança em serviços de computação em nuvem
13. Certificação ISO/IEC 27018, em vigência em vigência e reconhecida internacionalmente	Proteção de dados pessoais em nuvem
14. Certificação ISO 9001, em vigência em vigência e reconhecida internacionalmente	Sistema de gestão da qualidade
15. Certificação ISO/IEC 20000-1, em vigência em vigência e reconhecida internacionalmente	Gestão de serviços de TI
16. Proposta técnica descritiva e arquitetura de dados da solução, com documentação técnica e dicionários de dados	Qualificação técnica (subsídio a POC – Anexo II)
17. Declaração Unificada, conforme modelo do Anexo III-B	Declarações exigidas neste Edital
18. Hospedagem em datacenter com disponibilidade mensal superior a 99,5%, RTO <= 30 minutos e POR <= 15 minutos	Comprovação com base na arquitetura contratada
19. Provedor de serviço em nuvem certificada ISO 27018 e ISO 27001, SOC2	certificações do provedor de serviço em nuvem.
20. Monitoramento 24x7	Comprovação com base na arquitetura contratada

21. Criptografia em trânsito: TLS 1.3 com FPS.	Comprovação com base na arquitetura contratada
22. Criptografia em repouso: AES 256	Comprovação com base na arquitetura contratada
23. Gestão de chaves: chaves criptográficas geridas por KMS ou HSM, com rotação periódica obrigatória	Comprovação com base na arquitetura contratada
24. Logs imutáveis (WORM) de todas as operações (captura, upload, consulta, auditoria), com retenção mínima de 6 meses.	Comprovação com base na arquitetura contratada
25. Proteção de infraestrutura: WAF, IDS/IPS e defesa DDoS	Comprovação com base na arquitetura contratada
26. Pentest, emitido por outra empresa, com varreduras de vulnerabilidades (SANT/DAST), emitidos nos últimos 6 meses.	Apresentar o relatório
27. Testes de continuidade realizado nos últimos 6 meses	Apresentar o relatório
28. Relatório de impacto (RIPD) para tratamento de biometria e antifraude	Apresentar o relatório

Notas: (i) as certificações dos itens 10 a 15 deverão ter sido emitidas por organismo de certificação acreditado e ser mantidas em vigência durante todo a contratação; (ii) a Comissão consultará os cadastros públicos de penalidades (CEIS, CNEP e congêneres) para verificação das vedações do item 3.2 do Edital; (iii) a apólice de seguro de responsabilidade civil (item 11.1 do Edital) deverá ser comprovada antes do início da operação, admitindo-se, na fase de habilitação, o compromisso formal de contratação constante da Declaração Unificada.

QUADRO DE PONTUAÇÃO TÉCNICA

Item	Descrição	Forma de Comprovação	Pontuação
f.1	Experiência	Apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por Unidade Estadual do Detran comprovando a realização de auditoria ou análise de conformidade dos serviços prestados por empresas credenciadas	Até 50.000- 10 pontos De 50.001 a 300.000– 20 pontos Acima de 300.000– 40 pontos
f.2	Possui propriedade intelectual no sistema de análise de conformidade	Apresentar cópia do registro no INPI e que esteja em nome da Licitante com data anterior a publicação do edital	Não apresentou – 0 pontos Apresentou – 30 pontos
f.3	Responsável Técnico	Apresentar Currículo e certificados que comprovem que o responsável técnico possui as seguintes qualificações mínimas: a. Possuir graduação na área de tecnologia da informação ou formação superior na área de exatas; b. Possuir certificação CISA (Certified Information System Auditor) ou CISM (Certified Information Security Manager) ou CGAP (Certified Government Auditing Professional) ou Certificado de computação forense e tratamento de incidentes; c. Possuir experiência em projetos de segurança da informação; d. Possuir experiência em projetos de Governança de TI; e. Possuir comprovada experiência de no mínimo 05 (cinco) anos na área de tecnologia da informação e comunicação (TIC).	Não demonstrou – 0 pontos Demonstrou – 15 pontos
f.4	Equipe técnica	Comprovação de que dispõe de Equipe Técnica composto por profissional(ais), mediante registro	Não demonstrou – 0 pontos



		em carteira de trabalho, com experiência na análise de laudos de vistoria a alguma unidade estadual do DETRAN.	Demonstrou – 15 pontos
		TOTAL	100 pontos (máximo)

Nota: Será desclassificada a empresa que não atingir o mínimo de 75% da pontuação total.

ANEXO II

REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS DA SOLUÇÃO E ROTEIRO DA PROVA DE CONCEITO (POC)

1. CAPACIDADES TÉCNICAS OBRIGATÓRIAS (ELIMINATÓRIAS)

A solução tecnológica deverá reunir, no mínimo, as seguintes capacidades funcionais, conforme fixado na instrução do Protocolo nº 25.182.551-3:

- a) **Leitura óptica automatizada de caracteres (OCR):** extração e reconhecimento automático de texto a partir de imagens, capaz de transcrever e validar, sem intervenção manual, os elementos de identificação do veículo (placa e chassi);
- b) **Análise por visão computacional:** interpretação automática de imagens para detectar obstrução, mídias cortadas, marca e cor do veículo;
- c) **Modelos de aprendizado de máquina:** modelos analíticos com capacidade preditiva, aptos a reconhecer padrões recorrentes associados a irregularidades e a sinalizar situações de risco;
- d) **Garantia de integridade por hash:** assinatura criptográfica de cada arquivo e registro produzido, comprovando a inalteração do conteúdo e assegurando a cadeia de custódia digital;
- e) **Registro georreferenciado e temporal:** vinculação, a cada captura, de data, hora e coordenadas geográficas, associadas à identidade do vistoriador responsável;
- f) **Proteção dos metadados:** mecanismos técnicos que impeçam a edição, a substituição ou a falsificação dos metadados de localização e de tempo;
- g) **Conferência de conformidade:** rotina de verificação capaz de identificar divergências nos laudos e apontar possíveis erros de operação ou indícios de fraude, sempre em caráter informativo e subordinado à decisão final do agente público.

2. CLASSIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE

O resultado da análise deverá ser traduzido em classificação de quatro níveis, que orienta – sem vincular – a priorização da atuação do DETRAN/PR:

Nível	Descrição e encaminhamento
A – Conformidade	Elementos de identificação lidos e confrontados sem divergências relevantes. Processos seguem para auditoria por amostragem conduzida pelo DETRAN/PR.
B – Insuficiente	Qualidade ou completude das imagens não permitiu conferência segura. Caso devolvido para correção da vistoria e nova captura.
C – Desconformidade	Divergências entre os elementos verificados e os parâmetros esperados. Processo encaminhado ao DETRAN/PR para apontamento e revisão.
D – Possível fraude	Indícios de adulteração ou irregularidade grave. Caso sinalizado, com prioridade, ao DETRAN/PR para revisão e providências cabíveis.

Em todas as hipóteses, a aprovação ou a desaprovação da vistoria é ato privativo do DETRAN/PR.

3. ARQUITETURA DE INTEGRAÇÃO

A integração observará arquitetura de troca controlada de dados, em quatro momentos sequenciais: (i) captura das imagens da vistoria pelo vistoriador; (ii) disponibilização das imagens, via API, pelo DETRAN/PR (diretamente ou por intermédio da CELEPAR); (iii) processamento analítico por Inteligência Artificial; e (iv) devolução, também por API, do resultado da análise ao DETRAN/PR. É vedado à CONTRATADA o acesso autônomo às bases de dados da Autarquia.

4. REQUISITOS DE GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E SEGURANÇA (ELIMINATÓRIOS)

- explicabilidade algorítmica, com documentação da lógica de funcionamento e possibilidade de inspeção do código-fonte pelo DETRAN/PR, vedado o emprego de modelos opacos (“caixas-pretas”);
- trilhas de auditoria imutáveis, com registros completos e inalteráveis de acessos, operações e classificações automatizadas, protegidos por hash;
- exportação de dados e relatórios em formatos abertos, garantindo interoperabilidade com sistemas futuros;
- documentação técnica integral e dicionários de dados, aptos a permitir a compreensão das variáveis e a afastar a opacidade tecnológica;
- aderência aos padrões estaduais de TIC e de interoperabilidade, com testes periódicos de vulnerabilidade e comprovação das certificações pertinentes;
- limitação funcional da ferramenta, vedado qualquer bloqueio automático de processos ou substituição do juízo do agente público;
- titularidade do DETRAN/PR sobre os dados de auditoria, vedado seu uso comercial, estatístico ou para treinamento externo.

5. ROTEIRO DA PROVA DE CONCEITO (POC)

5.1. A POC será realizada perante a Comissão de Licitação, presencialmente na sede do CRDD/PR ou por meio telemático com gravação, facultado o acompanhamento por representantes do DETRAN/PR e do Comitê de Acompanhamento Multidisciplinar, e observará as seguintes etapas:

Etapas 1 – Entrega técnica: apresentação da proposta técnica descritiva, da arquitetura de dados, da documentação técnica integral, dos dicionários de dados e da descrição do fluxo de integração via API;

Etapas 2 – Demonstração funcional: demonstração prática de cada uma das capacidades obrigatórias do item 1 (letras “a” a “h”);

Etapas 3 – Processamento do lote de teste: processamento de lote de imagens e metadados definido pela Comissão, composto exclusivamente por dados sintéticos ou anonimizados, com atribuição da classificação de conformidade (níveis A a D) a cada vistoria simulada;

Etapas 4 – Relatórios e trilhas: entrega dos relatórios técnicos auditáveis gerados e exibição das trilhas de auditoria (logs) com verificação da assinatura criptográfica (hash);



Etapa 5 – Segurança: comprovação das medidas de segurança cibernética, mediante apresentação de relatório de teste de vulnerabilidade (pen test) realizado nos últimos 3 meses;

Etapa 6 – Avaliação: lavratura de relatório motivado pela Comissão, com registro objetivo, item a item, do atendimento (“atende”/“não atende”) e dos indicadores aferidos.

5.2. **Crerários de aprovaço:** ser considerada apta a interessada que (i) atender a todos os itens eliminatrios dos itens 1 a 4 deste Anexo; e (ii) alcanar, sobre o lote de teste, acurcia mnima de 90% (noventa por cento) na classificaço das vistorias e taxa de escapamento (falsos negativos) mxima de 5% (cinco por cento), aferidas pela comparaço com o gabarito da Comisso, em conformidade com o Instrumento de Mediço de Resultados (IMR) do Plano de Trabalho.

5.3. Na POC  vedado o uso de dados pessoais reais e o processamento massivo de vistorias, nos termos do item 7.4 do Edital e da Clusula Quinta, IV, do Termo de Cooperaço Tcnica n 074/2026.

5.4. A aprovaço na POC no substitui a homologaço da soluço pelo DETRAN/PR (Etapa 1 do Plano de Trabalho), que permanece como condiço obrigatria para o incio da operaço com dados reais, tampouco as validaçoes da Encarregada de Dados (DPO) e do CGD-SI.



ANEXO III

MODELOS

IV-A – REQUERIMENTO

Ao Conselho Regional dos Despachantes Documentaristas de Veículos Terrestres do Estado do Paraná – CRDD/PR

Ref.: Chamamento CRDD/PR nº 001/2026

A pessoa jurídica [razão social], inscrita no CNPJ sob nº [–], com sede em [endereço completo], e-mail [–], telefone [–], neste ato representada por [nome, nacionalidade, cargo, CPF], vem requerer participação nos termos do Chamamento, para o que apresenta, anexa, a documentação relacionada no Anexo I e a Declaração Unificada (Anexo III-B), indicando desde logo o e-mail acima para o recebimento de todas as comunicações, intimações e convocações relativas a este Chamamento.

Local e data. Assinatura do representante legal.

IV-B – DECLARAÇÃO UNIFICADA

A pessoa jurídica [razão social], CNPJ nº [–], por seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da lei, para os fins do Chamamento CRDD/PR nº 001/2026, que:

- cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- não incide em nenhuma das vedações do Chamamento, não estando declarada inidônea nem impedida de licitar e contratar com a Administração Pública em qualquer esfera, e não possuindo, em seu quadro societário ou de administração, servidores ou funcionários do DETRAN/PR, integrantes, dirigentes ou funcionários do CRDD/PR ou do SINDEPAR, despachantes documentaristas submetidos à auditoria, ou parentes destes em linha reta ou colateral;
- todas as informações e documentos apresentados são verídicos e autênticos, ciente de que a falsidade acarreta o indeferimento ou o rescisão imediata, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;
- conhece e adere integralmente aos termos do Edital e seus Anexos, do Termo de Cooperação Técnica nº 074/2026 e do respectivo Plano de Trabalho (Protocolo nº 25.182.551-3);
- está ciente de que a contratação não gera obrigação de execução, exclusividade, demanda mínima ou remuneração pelo CRDD/PR ou pelo DETRAN/PR, dando-se sua remuneração exclusivamente pela cobrança direta dos usuários;
- compromete-se a atuar como suboperadora de dados pessoais em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), a comunicar incidentes de segurança em até 48 horas e a garantir a portabilidade e a exclusão definitiva dos dados ao término do contrato;



- observa a Lei Federal nº 12.846/2013, comprometendo-se a cientificar seus colaboradores de seus dispositivos;
- compromete-se a contratar e manter, antes do início da operação, apólice de seguro de responsabilidade civil compatível com o objeto;
- compromete-se a comunicar, de imediato, qualquer fato superveniente que altere as condições ora declaradas.

Local e data. Assinatura do representante legal.